

PROJETO DE LEI nº, de 2015

(Do Sr. Ydson Cerqueira Amorim Júnior)

Torna obrigatório a implantação de jardins suspensos e um sistema de captação e reutilização de águas pluviais em todos os novos edifícios do programa federal Minha Casa, Minha Vida, e nos novos prédios de médio porte (habitacionais ou não) das grandes cidades, visando diminuir impactos ambientais, como a poluição do ar, desperdício de águas pluviais e a possibilidade de aumento de renda para a população necessitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatório a implantação de jardins suspensos e um sistema de captação e reutilização de águas pluviais em todos os novos edifícios do programa federal Minha Casa, Minha Vida, e nos novos prédios de médio porte (habitacionais ou não) das grandes cidades, visando diminuir impactos ambientais, como a poluição do ar, desperdício de águas pluviais e trazer possibilidades aumento de renda para a população necessitada.

Referentes aos Art. 23, VI, e Art. 225, VI da Constituição Federal.

Art. 2º. Novos prédios de médio porte que se instalarão nas grandes cidades deverão acatar esta lei sob pena de multa e/ou sanções penais e administrativas.

Art 3º. Fica a cargo das Prefeituras municipais, supervisionar e fazer manutenções técnicas nos jardins e no sistema de coleta e utilização das águas pluviais nos edifícios, bem como sua tubulação.

Parágrafo único. Compete às Prefeituras municipais através de suas secretarias e/ou autarquias:

I - Capacitar um grupo específico de moradores que farão fiscalizações e manutenções dentro de cada conjunto habitacional do PMCMV, sendo o mínimo de 2 (dois) componentes por grupo em cada prédio e/ou criar

concursos públicos para técnicos com finalidade de realizar a manutenção. Referentes ao Art. 225, VI, da Constituição Federal.

II – Provisão de insumos para a manutenção dos jardins sempre que se faça necessário, e/ou realização de campanhas de conscientização para os residentes dos prédios sobre a coleta e utilização de insumos provindos de materiais orgânicos.

§1º – Não deverão ser utilizados insumos químicos potencialmente prejudiciais à qualidade da água.

III – A manutenção dos jardins, do sistema de tubulação e do sistema de captação e utilização de água pluvial a cada 6 meses (180 dias).

§1º – Todos os processos supracitados, em momento algum deve dar brechas para o acúmulo de água.

Art. 4º. Os sistemas deverão seguir os padrões estipulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 5º. Compete, exclusivamente, às construtoras participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida:

I – Responsabilidade de forma íntegra construir o jardim suspenso juntamente com o sistema de coleta e utilização de águas pluviais ao finalizar a construção em cada unidade predial do Projeto Minha Casa, Minha Vida.

II – Reparar eventuais danos graves e relevantes causados à estrutura do jardim suspenso por quaisquer que sejam os motivos originários, com período máximo de 4 anos (48 meses) após a finalização e entrega dos imóveis.

III – Após o prazo de 48 meses, a responsabilidade passa a ser dos condôminos.

Art. 6º. Compete, exclusivamente, aos condôminos e beneficiados desta Lei:

I – Utilização, manutenção e cuidados com o recinto ambiental sob pena de multa.

II – Supervisão primária para a detecção de problemas, e comunicação com o síndico.

§1º – O síndico deve comunicar ao (aos) técnico (s) responsável (eis) pela manutenção predial.

III – O síndico e seus subordinados diretos, legalmente eleitos, devem fiscalizar e manter a ordem de utilização e manutenção do jardim.

Art. 7º. As águas provenientes da captação devem ser usadas somente para: descarga em vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagem de veículos, limpeza de paredes e pisos em geral e lavagem de peças ou equipamentos, não sendo destinada ao consumo humano.

Art. 8º. O subsídio para culminância desta lei para o Programa Minha Casa, Minha Vida ocorrerá através do presente orçamento previsto no artigo 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração visa, essencialmente, evitar o contínuo desperdício de água da chuva e diminuir os efeitos da poluição do ar nas grandes cidades com o plantio de vegetação própria para tal ato, bem como trazer possibilidades de aumento de renda para população mais necessitada.

Cito, então, dois exemplos que afirmam minha justificativa: No ano de 2015, durante a ocorrência de chuvas em cidades como Salvador-Ba e São Paulo-SP, avenidas e ruas sofreram alagamentos em função do grande volume de água presente e da insuficiente capacidade de escoamento de águas pluviais. Com problemas desse tipo ocorrendo periodicamente, é inevitável o prejuízo econômico.

Pensando assim, para atenuar os problemas nas ruas e residências das grandes cidades causados pelas inundações, essa lei que visa implantar um jardim suspenso com tipos vegetação possivelmente nativa que possibilitarão o reequilíbrio da fauna e flora nos ambientes mais hostis das grandes cidades, possibilitando o repovoamento de aves e pássaros que irão disseminar sementes ao seu redor.

Além disso, para famílias e, sobretudo para donas de casa de baixa renda dos projetos Minha Casa, Minha Vida poderão aumentar sua renda substancialmente com o cultivo e posterior venda de hortaliças, consolidando as horticulturas familiares, com fulcro no Art. 23, IX, da Constituição Federal. Assim, problemas de endividamento com contas essenciais anteriormente impagáveis serão amenizadas ou até extintas.

Um sistema de captação e utilização de água pluvial que impede parcialmente da água ser escoada direto para a rua. Nas grandes cidades deveriam ter 12m² de área verde por habitante, mas em São Paulo por exemplo, tem média de 4 m² por habitante. Sendo assim, aumentar a área de absorção de água, nesse caso nos telhados, em cidades visivelmente prejudicadas com alagamento de ruas e avenidas é de ampla importância.

Com a utilização desse método, uma parte da água ficará retida nas residências em épocas chuvosas, possibilitando o reaproveitamento da água que seria despejada em rios e córregos, causando o seu transbordamento e transtornos futuros à cidade. Ao crescer o número de prédios utilizando esse método, aumentará os benefícios para a cidade.

Todos esses exemplos podem ser visualizados nos meios de informações digitais públicas.

Nós, cidadãos de direito, detentores de um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentar mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois diversos são os prejuízos ambientais, sociológicos e econômicos que ocorrem todos os anos.

Mais do que nunca devemos fazer economia de água e diminuir os impactos ambientais nas nossas cidades.

Por isso, o primeiro passo para esta transformação se dá através da aprovação desta matéria que, sem indubitavelmente, será um importante marco para a melhoria ambiental e social do nosso país.

Contamos com o apoio essencial dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 23 DE MAIO DE 2015.

YDSON CERQUEIRA AMORIM JÚNIOR